

**PORTARIA Nº 678/GABSA/SAP, DE 17/07/2020.**

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019 e com fulcro no processo SJC 32106/2020, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a saúde dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, dos familiares, bem como dos servidores que laboram nas atividades de visitas nas unidades socioeducativas em decorrência do cenário experimentado;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Orientação nº 6, de 17 de março de 2020, que estabelece novas diretrizes aos Magistrados com a atuação em área criminal, de execução penal e da infância e juventude em relação ao avanço do coronavírus (COVID-19) no sistema prisional e socioeducativo de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta GP/CGJ nº 5, de 23 de março de 2020, a qual consolida as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes de doença causada pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, prevê a visita como direito do adolescente privado de liberdade;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 191/GABS/SAP, de 18/03/2020, suspendeu o ingresso de todos os visitantes nas unidades prisionais e socioeducativas, a fim de evitar a transmissão do vírus no sistema penitenciário e socioeducativo;

**CONSIDERANDO** que o meio virtual possibilita o contato auditivo e visual com o mundo externo sem oferecer riscos de contaminação tanto para o adolescente em conflito com a lei e aos familiares;

**CONSIDERANDO** o disposto no §4º do art. 19, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**CONSIDERANDO** as garantias constitucionais de inviolabilidade de intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, que deverão ser invocados no presente momento;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 255/GABS/SAP, de 07/04/2020, que já tratou do assunto referente às visitas virtuais nas unidades prisionais e socioeducativas do Estado de Santa Catarina, resolve:

**Art. 1º** Alterar o texto da Portaria nº 255/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.241, de 08/04/2020, especialmente nos artigos:

**I** – o art. 1º, §4º passa a ter a seguinte redação: “*O adolescente em conflito com a lei terá direito a 1 (uma) visita virtual a cada 7 (sete) dias, ressaltando que as modalidades arroladas no caput deste artigo não são cumulativas, ou seja, somente uma delas poderá ser realizada durante o referido período*”.

**II** – o art. 2º passa a ter a seguinte redação: “*A duração da visita virtual será de, no máximo 15 (quinze) minutos, para todas as modalidades*”.

**III** – o art. 4º, §5º passa a ter a seguinte redação: “*Caso a chamada restar inexitosa, poderá ser realizado um novo agendamento para o período de competência, ou seja, o adolescente em conflito com a lei não perderá o direito de visita virtual naquela semana*”.

**IV** – o art. 5º passa a ter a seguinte redação: “*A chamada será realizada pelo operador, necessariamente acompanhado de um agente de segurança socioeducativo, que acompanhará o adolescente em conflito com a lei em tempo integral*”.

**V** – o art. 5º, §1º passa a ter a seguinte redação: “*A presença do operador e do agente de segurança socioeducativo, tem o objetivo de garantir a segurança do procedimento, sendo de sua inteira responsabilidade manter em sigilo o teor das conversas assistidas*”.

**VI** – o art. 6º passa a ter a seguinte redação: “*A visita virtual realizada na modalidade de ligação telefônica poderá ocorrer por meio de aparelho celular funcional ou telefone fixo, sempre monitorado pelo operador e o agente de segurança socioeducativo, devidamente constituído*”.

**VII** – o art. 8º, §1º passa a ter a seguinte redação: “*O documento com foto mencionado no caput deverá ser enviado pelos meios previstos no parágrafo único do art. 7º e o operador, acompanhado do agente de segurança socioeducativo, deverá realizar a verificação prévia para posterior comando de início de visita virtual*”.

**VIII** – o art. 8, §2º passa a ter a seguinte redação: “*Na impossibilidade de identificação por má qualidade de imagem, o operador, acompanhado do agente de segurança socioeducativo, deverá fazer a conferência por meio de foto, que poderá ser enviada via aplicativo mencionado no parágrafo único do art. 7º*”.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO**

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa